

Aula Introdutória

O que é a Lei Geral de Proteção de Dados? ou LGPD?

A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18 ou LGPD), é uma Lei que veio para regulamentar os procedimentos a serem adotados em relação à privacidade e proteção dos dados pessoais.

Essa lei veio para, além de conferir maior proteção ao titular de dados, transformá-lo no protagonista de toda a relação onde seus dados pessoais estiverem envolvidos.

A Lei Geral de Proteção de Dados é uma lei que nasceu, sobretudo, para trazer segurança jurídica em todas as questões relacionadas às atividades que envolvam tratamento de dados pessoais.

É uma lei que visa o **equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e tecnológico dos novos modelos de negócios existentes, com a proteção dos direitos e liberdades fundamentais dos titulares de dados.**

E por que houve essa necessidade?

Diante da evolução da tecnologia, em especial das telecomunicações e da informática, houve um crescente aumento no uso de processamento de informações pessoais como insumo para a continuidade de diversos modelos de negócios, havendo, também, um significativo volume de compartilhamento de dados, o que desencadeou uma preocupação de um lado, em manter esse fluxo econômico e, de outro, conferir proteção aos indivíduos que disponibilizam essas informações pessoais.

Nesse sentido, a LGPD surgiu como um instrumento regulador para o ambiente físico e digital que possui como objetivo conferir esse equilíbrio entre o desenvolvimento tecnológico e os direitos e garantias fundamentais do titular de dados, buscando, de modo harmônico a mitigação dos riscos relacionados ao tratamento realizado e o estabelecimento de regras específicas para a realização do tratamento.

E você compreende por que a LGPD é tão importante?

O Brasil já possuía diversos normativos e regulamentações esparsas tratando de questões relacionadas ao uso dos dados, entretanto, nenhuma legislação tratava de disposições específicas e claras sobre o uso dos dados, o que trazia uma certa insegurança jurídica a diversas questões.

Assim, com a edição da LGPD, estas disposições que antes pareciam aleatórias e genéricas, foram concentradas nesta legislação, garantindo a segurança jurídica à qual nos referimos.

Aula 1

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, **inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.**

Do exposto, tem-se que a nossa legislação tem por objetivo dispor e regulamentar somente o tratamento de **dados pessoais**.

E o que isso nos diz? Que a lei não tutela dados de pessoas jurídicas (*quando não for possível identificar o titular*), segredos de negócio, documentos que contenham sigilo ou que sejam confidenciais, entre tantos outros documentos que não se relacionem à **pessoa natural**.

E aqui faço parênteses: Quando a lei se refere à pessoa natural ela está se referindo à **pessoa viva**¹, a um ser humano dotado de direitos e obrigações.

Ou seja, para o Direito Civil, **pessoa natural** é o próprio ser humano dotado de capacidade.

É o sujeito provido de direitos e obrigações a partir de seu nascimento com vida, de acordo com o artigo 2º do Código Civil.

Assim, todo o ser humano recebe a denominação de pessoa natural para ser intitulado como sujeito de direitos.

Ainda, sempre que fizermos referência ao termo “pessoa natural” este pode ser substituído pelo termo “pessoa física”, ambos, nesse contexto, podem ser sinônimos.

Por fim, a lei visa o **equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e tecnológico dos novos modelos de negócios existentes, com a proteção dos direitos e liberdades fundamentais dos titulares de dados.**

¹ <https://ab2l.org.br/protacao-post-mortem-dos-dados-pessoais/>

E por que houve essa necessidade? Diante da evolução da tecnologia, em especial das telecomunicações e da informática, houve um crescente aumento no uso de processamento de informações pessoais como insumo para a continuidade de diversos modelos de negócios, havendo, também, um significativo volume de compartilhamento de dados, o que desencadeou uma preocupação de um lado, em manter esse fluxo econômico e, de outro, conferir proteção aos indivíduos que disponibilizam essas informações pessoais.

Nesse sentido, a LGPD surgiu como um instrumento regulador para o ambiente físico e digital que possui como objetivo conferir esse equilíbrio entre o desenvolvimento tecnológico e os direitos e garantias fundamentais do titular de dados, buscando, de modo harmônico a mitigação dos riscos relacionados ao tratamento realizado e o estabelecimento de regras específicas para a realização do tratamento.